



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

Justificativa de Preços do MCP nº 1066884/2025/CRCPA-SECOM/CRCPA-ADM/CRCPA-VPADM/CRCPA-CONSDIR/CRCPA-PRES/CRCPA-PLEN/CRCPA

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado do tipo Split Inverter e instalação com fornecimento de todos os materiais necessários.

Art. 5º Inciso IV da Instrução Normativa nº. 65/2021 de 07 de julho de 2021:

1 - Em conformidade com os critérios estabelecidos na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021** que dispõe sobre a elaboração da estimativa de preços para contratações públicas, foi realizada pesquisa de preços para a contratação de **aquisição e serviços de instalação das centrais de ar-condicionado tipo Split Inverter**, com base nos seguintes procedimentos:

Inicialmente, conforme previsto no **art. 5º, inciso I** da referida Instrução Normativa, procedeu-se à consulta ao **Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, em observância à prioridade de utilização dessa fonte oficial para obtenção de dados de contratos similares. Contudo, verificou-se que os contratos ali publicados apresentam **heterogeneidade na composição dos preços**, o que compromete a uniformidade e a comparabilidade dos dados para fins de estimativa precisa.

2- Foi realizada pesquisas com fundamento no art. 23, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, optou-se pela realização de pesquisa de mercado mais abrangente, visando à obtenção de parâmetros mais precisos para a definição de valores. Para tanto, foram realizadas consultas a contratações similares efetuadas por outros entes da Administração Pública, bem como pesquisa direta junto a fornecedores do setor. A pesquisa teve como objetivo levantar informações detalhadas sobre os equipamentos/máquinas de ar-condicionado, incluindo marca, modelo, prazo de garantia, além de aspectos técnicos relevantes, como pontos positivos e negativos observados em cada opção analisada."

3 - A pesquisa de mercado teve como objetivo identificar **equipamentos de ar-condicionado com maior eficiência energética**, visando à **redução dos custos com consumo de energia elétrica** e, simultaneamente, à **diminuição dos impactos ambientais**, em consonância com os princípios da **economicidade e da sustentabilidade**.

4 - A medida busca garantir a obtenção de propostas atualizadas, condizentes com a realidade do mercado local e alinhadas às necessidades operacionais da Administração Pública, assegurando maior efetividade na contratação e melhor relação custo-benefício. Diante das análises técnicas e econômicas realizadas, a sugestão apresentada foi pela aquisição de **equipamentos do tipo Inverter**, tendo em vista que essa tecnologia permite:

- * Maior eficiência no controle da temperatura ambiente;
- * Menor consumo de energia elétrica, principalmente em funcionamento contínuo;
- * Redução no desgaste dos compressores, aumentando a vida útil dos equipamentos;
- * Operação mais silenciosa e estável;
- * E alinhamento com critérios de sustentabilidade previstos em normativos da Administração Pública.

5- Com relação à instalação das centrais de ar-condicionado, foi realizado **levantamento in loco nas dependências do CRC/PA**, com a presença do responsável pela obra, **Sr. Alex Brabo**, com o objetivo de verificar as **distâncias entre as unidades evaporadoras e condensadoras**, bem como os **requisitos operacionais indispensáveis à correta execução do**

objeto contratual.

5.1 Essa abordagem técnica permitiu à Administração **obter dados concretos, alinhados às reais necessidades institucionais**, contribuindo para uma **estimativa mais precisa da metragem necessária entre os equipamentos** e para a adequada **formatação do Termo de Referência**.

5.2 Ressalta-se que o procedimento adotado encontra respaldo normativo e técnico, estando plenamente em consonância com o disposto na legislação vigente, atendendo aos princípios da **eficiência, economicidade, adequação ao interesse público e planejamento** da contratação, conforme estabelecido no **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**.

II- CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REF. AQUISIÇÃO DAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO -DOC SEI nº 1065535

IV - PESQUISA COM FORNECEDOR: AQUISIÇÃO DAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO.

a) Foi solicitado proposta de preço para 03 (três) fornecedores.

1 – Frigelar - <rosalinafreitas@frigelar.com.br> - **Doc SEI n.º 1054325**

2 – Imperador das Maquinas - izabel@imperadordasmaquinas.com.br - **Doc SEI n.º 1054325**

3 – Norte Refrigeração – In-LoCo - **Doc SEI n.º 1054325**

IV – PESQUISA COM FORNECEDOR: INSTALAÇÃO DAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO

b) Foi solicitado proposta de preço para 09 (nove) fornecedores, contudo apenas 03 responderam.

Email sem resposta: Doc SEI nº 1063264

1 – Parafrios - parafrios.manutencao@gmail.com - **Doc SEI n.º 1063287**

2 – Ice – Service - <iceservicerefrigeracao@hotmail.com> - **Doc SEI n.º 1063287**

3 – LCK – refrigeração - lucianolimajc1065@gmail.com - **Doc SEI n.º 1063287**

As pesquisas de preços referente aos serviços tanto de aquisição e instalação junto as empresas foram consideradas apropriadas para efeito de cálculo do VALOR MÉDIO, se registra que as documentações e arquivos decorrente da coleta de preço estão disponíveis, e os valores estão descritos nos mapas:

A - Mapa de Preços Instalação – Doc SEI n.º 1063320

B - Mapa de Preços para Aquisição das centrais - Doc SEI nº 1065702

Ressalta-se que, durante a realização da pesquisa de preços para os serviços da instalação das centrais de ar-condicionado, **houve dificuldades na obtenção de cotações**, especialmente em relação à visita técnica ao local. Algumas empresas consultadas **recusaram-se a realizar o deslocamento até a sede do CRC/PA para avaliar in loco as condições do ambiente**, etapa considerada essencial para o adequado dimensionamento do serviço e a apresentação de proposta compatível com as necessidades institucionais, mesmo o CRCPA disponibilizando a planta com as salas onde cada máquina seria instalada.

Essa dificuldade operacional acabou por **acarretar atraso na conclusão da etapa de pesquisa de preços**, uma vez que se tornou necessário identificar fornecedores que, além de possuírem capacidade técnica para a execução do objeto, também estivessem dispostos a realizar visita técnica prévia.

Esse critério de seleção está devidamente alinhado com os princípios da eficiência, segurança operacional e adequação ao interesse público, e encontra amparo na IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, inciso II e IV, e no art. 23, inciso II e IV da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de pesquisa de preços realizadas contratações similares feitas pela administração pública e diretamente com fornecedores.

Belém, 14 de outubro de 2025.

Alex Henry Olivier Pinto
Assessor Técnico
Agente Responsável pelas Cotações

Pela justificativa exposta acima, aprovo a justificativa e mapa de preços

Ailton Ramos Corrêa Júnior
Presidente do CRCPA



Documento assinado eletronicamente por **Alex Henry Olivier, Assessor**, em 14/10/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ailton Ramos Corrêa Júnior, Presidente**, em 14/10/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1066884** e o código CRC **382A5CB7**.

Referência: Processo nº 9079612110001096.000012/2025-94

SEI nº 1066884